

**CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA, SEM NEGOCIAÇÃO, NO ÂMBITO DA
CONSULTA PRÉVIA RELATIVA AO FORNECIMENTO DE RETIFICADOR DE
ENERGIA ELÉTRICA NO AM1 - OVAR**

1. OBJETO:

- a) O presente convite tem por objeto o FORNECIMENTO DE RETIFICADOR DE ENERGIA ELÉTRICA NO AM1 - OVAR, em conformidade com o caderno de encargos que acompanha o presente convite.
- b) O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento deverão ocorrer no Aeródromo de Manobra n.º 1 em Ovar, na condição DDP – Incoterms 2020, no prazo definido pelo Adjudicatário, que não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato e sem exceder o dia 15 de dezembro de 2022.

2. ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE:

- a) A entidade pública contratante é o Ministério da Defesa Nacional – Comando da Logística da Força Aérea – Direção de Infraestruturas, sita **na Av. da Força Aérea Portuguesa, Alfragide, 2614-506 AMADORA, PORTUGAL**, Tel. 214 723 815; Fax 214 723 849; E-mail: di_repobras_propostas@emfa.pt.
- b) A competência para a decisão de contratar encontra-se subdelegada no dDI, no exercício das competências que lhe estão delegadas pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, através do Despacho n.º 3870/2022, de 17 de março de 2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 65, de 01 de abril de 2022
- c) A Consulta Prévia foi escolhida com fundamento na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3. CONCORRENTES:

- a) Podem apresentar propostas as entidades convidadas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

b) Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar, no prazo máximo de 5 dias, os seguintes documentos:

- i. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II a este Convite;
- ii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- iii. Certidão Registo Comercial.

c) O Adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos anteriormente através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante disponível em <http://www.acingov.pt>.

d) Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

e) Sempre que se verifique um facto que possa determinar a caducidade de adjudicação, o adjudicatário será notificado desse facto, fixando-se um prazo, não superior a 5 dias, para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos apresentados.

4. PREÇO BASE:

O preço base para o presente procedimento é de **€25.000,00** (vinte e cinco mil euros).

5. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

a) A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada na modalidade “Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar”, considerando-se mais vantajosa a proposta que apresentar o **mais baixo preço**.

b) Em caso de empate das propostas apresentadas, haverá lugar à realização de um sorteio para ordenação das propostas, a ter lugar mediante notificação endereçada aos

concorrentes pelo júri, com a antecedência mínima de 24 horas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

c) O sorteio será realizado pelo Júri no local e à hora indicados na notificação, podendo a ele assistir, se assim o entenderem, os representantes legais dos concorrentes, devidamente mandatados para esse efeito nos termos legais, sendo no final lavrada a respetiva ata.

d) As propostas não serão objeto de negociação.

6. PROPOSTA:

a) A proposta a apresentar pelos concorrentes deve ser constituída pelos seguintes documentos:

i. Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite;

ii. Lista de preços unitários preenchida diretamente no Mapa de Quantidades constante da plataforma eletrónica, com a indicação do preço total;

iii. Catálogos e/ou especificações técnicas dos bens a fornecer.

b) O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.

c) A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

d) O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega.

e) A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

a) As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 23h00m do 6.º (sexto) dia a contar da data de envio do convite.

b) Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <http://www.acingov.pt>, e assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

- c) A pedido fundamentado das entidades convidadas, o prazo fixado no n.º 1 para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os convidados.
- d) A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- e) Os concorrentes deverão ter em atenção o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como da respetiva assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que apenas serão admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até ao termo do prazo referido na alínea a) do presente ponto.

8. ESCLARECIMENTOS:

- a) Os convidados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, até às 17h00 do último dia do primeiro terço do prazo fixado na alínea a) do ponto anterior.
- b) Os pedidos devem ser solicitados, por escrito, ao júri, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <http://www.acingov.pt>.
- c) Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.
- d) Os esclarecimentos serão disponibilizados na plataforma eletrónica da Entidade Adjudicante (<http://www.acingov.pt>) e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de dúvida.
- e) Todas as entidades convidadas serão imediatamente notificadas dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <http://www.acingov.pt>.

9. ENTREGA DOS BENS OBJETO:

- a) Os bens objeto do presente convite serão entregues acompanhados da documentação exigida pela entidade adjudicante, referida no parágrafo seguinte, sendo a respetiva aceitação processada pela inspeção da entidade adjudicante, após a conferência qualitativa e quantitativa do material, obrigando-se o adjudicatário, dentro dos prazos

que lhe forem marcados na respetiva notificação, a substituir todo o material que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características técnicas requeridas.

b) O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, com o fornecimento, a documentação técnica (em português ou inglês) e certificados de conformidade do material referido no presente convite.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite, incluindo os seus Anexos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor.

11. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS OBJETO:

O fornecimento dos bens objeto do presente contrato deverão ocorrer Aeródromo de Manobra n.º 1 em Ovar, na condição DDP – Incoterms 2020.

12. APOIO TÉCNICO REFERENTE À PLATAFORMA ELETRÓNICA:

Caso os interessados tenham dúvidas relativamente à utilização da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos manuais técnicos ou dos contactos disponibilizados para esse efeito em <http://www.acingov.pt>

Página intencionalmente deixada em branco

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º3 do artigo 256º-A, conforme aplicável)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ³:

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de previsão do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do n.º1 do artigo 55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura⁴].

⁴ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁵ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), no procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa) declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁹].

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁹ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Página intencionalmente deixada em branco

CADERNO DE ENCARGOS

Página intencionalmente deixada em branco

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto o FORNECIMENTO DE RETIFICADOR DE ENERGIA ELÉTRICA NO AM1 - OVAR, devidamente identificado na memória descritiva que constitui a Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de entrega

O fornecimento dos bens objeto do presente contrato deverão ser entregues no prazo definido pelo Adjudicatário, que não deverá ultrapassar 20 (vinte) dias após o início da vigência do contrato e sem exceder o dia 15 de dezembro de 2022.

Cláusula 4.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, com o fornecimento dos bens, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento dos equipamentos intervencionados;
4. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
6. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5.ª

Local da entrega

1. O fornecimento dos bens objeto do presente contrato deverão ocorrer no AM1 - Ovar, na condição DDP – Incoterms 2020.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos identificados na cláusula anterior.

Cláusula 6.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais igualmente definidos nas referidas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário

Cláusula 7.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 6.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da Entidade Adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a**Objeto do dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a**Preço contratual e condições de pagamento**

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço em euros constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 11.^a**Descontos nos pagamentos**

A Entidade Adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b) As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o Adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
- c) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 12.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos e a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção ou de instalação, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Cláusula 13.^a

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objetos do contrato, pelo prazo mínimo de três anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 14.^a**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de fornecimento objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

a. 1‰ (um por mil) do custo do fornecimento em falta por cada dia de atraso que se verificar, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.

2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a. Se os equipamentos fornecidos não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
 - b. Quando a demora na entrega e instalação dos equipamentos exceder em 30 (trinta) dias o prazo fixado no contrato;
 - c. Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas Cláusula 3.^a e Cláusula 5.^a;
 - d. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no n.º 2 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
3. A responsabilidade de todos os bens a incluir no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário, devendo para o efeito de garantir todos os procedimentos de qualidade associados a trabalhos por si subcontratados.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de manter e atualizar a frota de Retificadores da Força Aérea (FA), existe a necessidade de adquirir novos equipamentos.

É objeto do presente procedimento, e de acordo com estas especificações técnicas e mapa de quantidades em anexo, o fornecimento de 1 (um) Retificador, devendo ainda o Adjudicatário entregar, com o fornecimento dos bens, **1 (um) manual de instruções e 1 (um) manual de manutenção em formato digital, bem como os relatórios respectivos aos testes e ensaios em fábrica.**

Procurar-se-á de seguida descrever o procedimento a executar.

2. FORNECIMENTO DE RETIFICADOR PARA AERONAVE

2.1. Retificador de energia

A tarefa consiste no fornecimento de **um retificador** de energia **móvel**, novo, da marca *Sinepower*, referência **SINEDCGPU 600A – 28VDC IP54** ou equivalente, conforme características abaixo mencionadas:

Características	
Entrada	3 fases 400V/415V AC 50Hz ou 60Hz
Saída	28 ± 2V DC com compensação de tensão com <i>feedback</i> remoto;
Capacidade	600 A
Corrente máxima a 28VDC	2400A até 5 seg.
Modelo	28 VDC GPUs 600
Fator de Correção	PF = 1
Eficiência do conjunto	90%<
Harmónicas	< 1.5 % THDi

Perdas em vazio	<1.5 kW
Proteção de sobrecarga	• 125% para 600 segundos • 150% para 60 segundos • 400% para 5 segundos
Comunicação	• <i>MODBUS Rs485</i> • Controlo remoto
Função <i>Green Stand By</i>	<i>Perdas até 20W</i>

O retificador deverá ser entregue na Esquadra de Manutenção de Base, no Aeródromo de Manobra n.º 1, em Ovar. Todas as parametrizações, testes e ensaios necessários ao correto funcionamento deverão ser realizados em fábrica.

Normas e padrões a ter em consideração:

- ISO 6858 Aircraft ground support electrical supplies;
- MIL-STD-704 Aircraft electric power characteristics;
- IEC60529 Degrees of protection provided by enclosures (IPCode);
- IEC60068-2-6 Vibration test;
- IEC60068-2-68 Dust and sand test Test LC1;
- EN61000-6-4 Electromagnetic compatibility – Generic emission standard;
- EN61000-6-2 Generic immunity standard.

O retificador deverá vir equipado de fábrica com a cablagem necessária ao seu correto funcionamento.

O cabo de alimentação do retificador, deverá possuir um comprimento de **25** metros, 5 condutores com uma secção mínima de 16mm² e flexível, do tipo emborrachado H07RN-5G16. O terminal do cabo, deverá ser equipado com uma ficha industrial macho 3P+N+T de corrente nominal mínima 32A.

O cabo de ligação à aeronave, deverá possuir um comprimento de **5** metros e ser equipado com uma ficha de 28V DC com 3 pólos, fêmea, do tipo ACP3P2-4SW 28VDC AIRCRAFT PLUG, estilo AN2551, para GPU (*Ground Power Units*). Este cabo deverá ser dimensionado para a corrente do retificador solicitado e possuir 2 condutores por pólo de potência com um mínimo de 70mm² de secção e flexível.

Deve ser contemplado um cabo para medição da tensão de alimentação na ficha de 28V, por forma a ser realizada a compensação da tensão por parte do retificador.

O equipamento será para utilização exclusiva no interior do hangar, não sendo necessário a adequação do mesmo para circulação no aeródromo.

Pretende-se no âmbito do presente procedimento adquirir os equipamentos mencionados, devendo ainda o Adjudicatário fornecer 1 (um) **manual de instruções** e 1 (um) **manual de manutenção em formato digital**, bem como os relatórios respetivos aos testes e ensaios em fábrica.

3. MAPA DE QUANTIDADES

Art.º	DESCRIÇÃO	Un.	Quant.
1	Fornecimento de retificador de energia, equipado com acessórios de ligação e respetiva cablagem, conforme especificações técnicas:		
1.1	Retificador SINEDCGPU 600A – 28VDC IP54 (igual ou equivalente).	un	1

un = unidade(s)